

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 99/96

#### ASSUNTO: **Rácio de solvabilidade**

(Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo)

Considerando que o Aviso n.º 1/93, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de Junho, definiu novas regras relativas ao cálculo do rácio de solvabilidade das instituições de crédito, quer em base consolidada, quer em base individual;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 8.º do referido Aviso n.º 1/93, determina o seguinte:

**1.** A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (Caixa Central) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) devem enviar ao Banco de Portugal, nos prazos referidos no n.º 6.º do Aviso n.º 1/93, o mapa em anexo, que , composto pelas seguintes partes:

**Parte I** - Ponderação do activo;

**Parte II** - Ponderação dos elementos extrapatrimoniais, excepto contratos de taxas de câmbio;

**Parte III** - Ponderação das operações cambiais;

**Parte IV** - Cálculo do Rácio de Solvabilidade.

**2.** Sem prejuízo do cálculo semestral, pode o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 1.º do Aviso n.º 1/93, exigir, em qualquer momento, que as instituições procedam à determinação do Rácio de Solvabilidade, devendo as mesmas estar em condições de justificar as informações prestadas, mantendo, para o efeito, a necessária documentação e registos comprovativos.

**3.** Nos termos do n.º 5.º do Aviso n.º 1/93, o Rácio de Solvabilidade do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) ser calculado em base consolidada.

Para este efeito, a situação financeira consolidada deve integrar todas as empresas de natureza financeira e sociedades de serviços auxiliares dominadas pelo SICAM, nomeadamente a CREDIVALOR.

**4.** Adicionalmente a Caixa Central e as CCAM aderentes ao SICAM devem calcular os respectivos rácios de solvabilidade em base individual a título indicativo.

Os mapas respeitantes aos rácios indicativos devem ser centralizados pela Caixa Central e, por esta, remetidos ao Banco de Portugal, através do preenchimento do "mapa demonstrativo da solvabilidade das CCAM integradas", cujo modelo também consta do anexo à presente Instrução.

**5.** As CCAM não aderentes ao SICAM calculam o rácio de solvabilidade em base individual sempre que não forem empresas-mãe, nos termos do n.º 5.º-1 do citado Aviso.

Quando forem consideradas empresas-mãe, o rácio de solvabilidade será calculado em base consolidada.